

SAUDAÇÕES DO DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UFG

Prof. Licínio Leal Barbosa

1 — A comunidade das Nações vive, hoje, um dos momentos mais trágicos de toda a sua história multimilenar.

Não bastasse a crise de energia que parece haver chegado ao estado de saturação, ao longo da qual se teve a sensação de que o céu iria desabar sobre os países não-produtores de petróleo, — também e simultaneamente sobreleva o fenômeno do terrorismo internacional, da pirataria aérea aos atentados sanguinolentos, de consequências catastróficas.

Ao lado do terrorismo econômico e do terrorismo político, — atos de banditismo urbano, ganhou corpo a criminalidade convencional, predominantemente contra o patrimônio, a pessoa e os costumes, subtraindo dos lares a traqüilidade imprescindível ao trabalho construtivo. Enquanto aqueles ameaçam desestabilizar regimes e dissolver Estados, estes empreendem a nefasta tarefa de disseminar o pânico na sociedade, na iminência de desorganizá-la, no caos.

2 — Nenhum país do planeta ficou imune a essa epidemia de violência, não raro organizada — dos países ricos aos países pobres, seja naqueles em estágio de desenvolvimento.

Essa constatação constitui um desafio para as instituições jurídicas.

O Direito, "conjunto das condições sob as quais a liberdade de um se harmoniza com a liberdade de outrem, mediante uma lei geral chamada Liberdade" (KANT, *apud* SÍLVIO DE MACEDO, in "Enciclopédia Sarai-va", vol. 25, pág 61), se acha diante do mais insólito desafio: elaborar normas flexíveis que adequem a uma nova realidade, arauto de um novo milênio; e, ao mesmo tempo, disciplinar, eficazmente, a conveniência

pacífica entre os homens na sociedade, e da sociedade, no Estado, a fim de que se possa construir uma paz duradoura.

3 — Se esse é o desafio do Direito, como um todo, desafio maior ainda se apresenta ao Direito Penal, ciência a que interessam, de perto, os comportamentos infringentes de valores tutelados pelo Estado, por este considerado de superior importância.

Pensou-se, durante muito tempo, que a severidade da punição seria o remédio adequado a essa teratologia criminosa, — cominando-se penas privativas da liberdade de longa duração, exacerbando-as à prisão perpétua, prevendo-se a pena capital.

Todavia, estudos mais recentes, unguídos da maior seriedade e calcados em estatísticas confiáveis, não confirmam aquele entendimento. Porquanto, o criminoso mais perigoso sempre acredita que a punição só atinge os parvos da criminalidade; e que os mais solertes sempre escapam às malhas do aparelho repressivo. Mais vale o castigo certo, embora menos severo, que a pena mais grave que se não concretiza na pessoa do delinquente.

Nosso País continental, de múltiplas regiões diferenciadas não está fora desse contexto de criminalidade, evitada de toda a sorte de violência.

Nos grandes centros urbanos, onde a civilização sopra mais forte, localiza-se, paradoxalmente, a maior incidência de criminalidade, convencional ou não. Só a Grande São Paulo abriga uma população de setecentos mil **trombadinhas**, o que vale dizer uma cidade de médio porte. E a famigerada Baixada Fluminense talvez seja a região onde a criminalidade atingiu o seu paroxismo, em todo o mundo.

Os cientistas penais de hoje não cometeriam a ingenuidade de afirmar que esses crimes são oriundos, exclusivamente, das flagrantes desigualdades econômicas, que se refletem, violentamente, na sociedade, embora sejam uma de suas causas notórias.

Tampouco que o criminoso já nasce feito, e que a ocasião apenas o revela.

A gênese misteriosa do crime se localiza no complexo psiquismo do indivíduo, e no condicionamento social, — sendo que aquele se alimenta de motivos determinantes que podem desaguar no herói ou no bandido.

O mais trágico, porém, de nossos dias, é que, a miúdo, o bandido é apresentado à sociedade perplexa como herói, — tão obscuras às vezes se apresentam os parâmetros de julgamento do comportamento humano.

4 — Por estas rápidas considerações já se vislumbra toda a extensão da tragédia social, neste século conturbado, — que reclama providências dos cientistas penais, visando à cominação de punições adequadas contra comportamento censuráveis, como remédio eficaz para cura da doença pertinaz.

Nossa legislação penal, oriunda dos anos quarenta, compreende o Código Penal, a Lei das Contravenções Penais e o Código de Processo Penal, seguida de legislação extravagante.

As alterações introduzidas, desde então, ao longo desses quarenta anos, — não lhe retiraram a marca originária, nem lhe desnaturaram a estrutura.

Todavia, se há de convir que o Brasil dos anos oitenta, potência emergente mundialmente reconhecida como tal, a queimar etapas no penoso processo de desenvolvimento, disseminou, mediante os instrumentos mais modernos de comunicação, a volúpia do bem-estar e o hedonismo consumista. O Brasil dos anos oitenta dista mais de um século daquele País provinciano sob o tacão do Estado Novo, Brasil litorâneo que se interiorizou; e o arquipélago se continentalizou, interligado por modernas rodovias e pelo prodígio eletrônico da telecomunicação.

Se a realidade muda, o Direito deve transformar-se para apanhar, em suas normas, a nova realidade cambiante, e ordenar o desenvolvimento da sociedade.

5 — Foi sentindo essa situação conflituosa, senta, incumbiu o saudoso Ministro NÉLSON HUNGRIA de elaborar um Anteprojeto de Código Penal que refletisse toda a gama de mutações ocorridas na sociedade brasileira do pós-guerra. Anteprojeto que se transformaria, pelo Decreto-Lei 1004, no malogrado Código de 1969, que, por inviável, seria revogado pelo Presidente Ernesto Geisel, antes mesmo de entrar em vigor, no ano seguinte à promulgação da Lei 6.416, de 1977, — que introduziria consideráveis alterações na legislação penal de 1940.

Essas alterações, contudo, não foram consideradas suficientes pela comunidade jurídico-penal do País, que se mantinha inquieta e insatisfeita.

6 — Por captar essa inquietude e por sentir essa insatisfação, é que o Governo do Presidente FIGUEREDO designou uma elite de juristas penais, sob a presidência do Prof. FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, com a incumbência de reformar o sistema penal. A Comissão respondeu, com presteza, à convocação ministerial e, em breve, apresentaria o resultado de seu trabalho.

A notícia de um trabalho de tamanha envergadura, difundida pela imprensa, fez-nos, inicialmente, pensar num ciclo de conferências que se realizaria nesta Casa.

Todavia, o conhecimento do Anteprojeto de Código Penal, antes mesmo de sua publicação, bem assim contatos mais amplos nos levaram a alargar os planos iniciais, dimensionando-os num seminário, onde presente se fizesse, como agora, a comunidade jurídico-penal do País.

Assim, surgiu este Seminário, idéia calorosamente recebida pelo Magnífico Reitor JOSÉ CRUCIANO DE ARAÚJO e pelos Pró-Reitores da área do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade Federal. Seminário que o Governador e a Primeira Dama do Estado acolheriam, como advogados, entusiasticamente.

Daí o convite aos expoentes das ciências penais. E, por gentileza toda especial de Dra. MARIA BAÍA VALADÃO, o convite à esposa de cada penalista presente.

E não faltaria, igualmente, a compreensão de SINVAL BOAVENTURA, que a sabedoria política e administrativa do Governador ARY RIBEIRO VALADÃO colocou à frente da Caixa Econômica do Estado.

Foi como se pôde promover o "Seminário sobre a Reforma Penal", primeiro conclave de âmbito nacional para debater o Anteprojeto do Código Penal.

7 — O que de mais expressivo conta, o País, no campo das ciências penais, aqui está presente.

O jovem Alôrto Tavares Vieira da Silva, do Maranhão, que, em breve, projetará seu enorme talento sobre todo o País.

Everardo da Cunha Luna, um dos maiores penalistas, de todos os tempos, que a Paraíba emprestou a Pernambuco.

Raul Chaves, a quem Aloysio de Carvalho Filho entregou o cetro de maior penalista baiano.

Benjamin Moraes Filho, mestre de gerações, tão jovem ainda, e agora no limiar do luminoso jubilamento.

Heleno Cláudio Fragoso, protótipo do advogado criminal.

Francisco de Assis Serrano Neves, legendária figura da tribuna pernambucense.

Manoel Pedro Pimentel, o missionário da prisão-albergue.

Miguel Reale Jr. a Filosofia do Direito nas ciências penais.

Odin Americano, o grande predecessor que me ensinou as linhas mestras das ciências penais.

Paulo José da Costa Jr., Mestre de Direito Penal em três continentes.

Ricardo Antunes Andreucci, vigorosa expressão das novas gerações de penalistas.

Rogério Lauria Tucci, processualista e penalista com igual maestria.

Jair Leonardo Lopes, o apóstolo da reabilitação criminal, orgulho das Alterosas.

Ariosvaldo de Campos Pires, prestígio que se propaga com a força de uma coação irresistível, por todo o País.

Francisco de Assis Toledo, a quem o Governo da República confiou a tarefa superior de coordenar os trabalhos da reforma penal em debate, e dela se desincumbe com galhardia.

José Cândido de Carvalho Filho, que a justa promoção na magistratura superior arrebatou à Cidade do Salvador.

Luiz Vicente Cernicchiaro, vocação inequívoca de penalista e magister.

Alcides Munhoz Netto, presença marcante nos debates sobre tentativas de reforma penal, desde o Anteprojeto HUNGRIA.

René Ariel Dotti, a maior revelação nas letras jurídico-penais, que o Paraná das novas gerações legou ao Brasil.

8 — Durante três dias, esses luminares do Direito Penal discutirão com a comunidade jurídica de Goiás, neste recinto, o Anteprojeto do Código Penal; e, juntos, apresentaremos à comunidade jurídica do País sugestões visando ao aprimoramento do trabalho em debate.

Rio, São Paulo, Belo Horizonte já realizaram estudos, a respeito da matéria.

Entretanto, creio ser este o primeiro encontro de âmbito nacional, para análise global e minuciosa do Anteprojeto em foco.

Não temos dúvidas de que as conclusões, a que se há de chegar, ao final desse tríduo de estudos, — constituirão o denominador comum da consciência jurídico-penal do País sobre a matéria em debate.

Este Seminário, porém, não é um começo, é uma continuação.

Em verdade, já em 1973, nos idos de setembro, aqui se reuniram muitos dos penalistas que, agora, retornam. Naquela ocasião, realizar-se-ia o "Seminário de Direito Penal e Criminologia", em homenagem ao Cinquentenário da Morte de Rui Barbosa, — ao fim do qual se editaria a "Moção de Goiânia", vazada em sete itens, todos incorporados na Lei 6.416 de maio de 1977, que alteraria substancialmente a legislação penal comum.

9 — Se estão presentes tantos penalistas ilustres, imperioso confessar que a lista não está, todavia, completa. E que já não pertence ao nosso convívio o filósofo que o Prof. José Salgado Martins; tampouco o saudoso Senaor Accioly Filho, por decênios dedicado à arte política e à ciência penal.

Consola-nos, porém, a convicção de que esses nomes continuam, espiritualmente, ligados a nosso trabalho, pelos laços que a morte não logra destruir.

10 — Ao expressar toda a reverência a todos quantos destacamos, jamais deixaríamos de mencionar o estímulo à realização deste Seminário que veio do civilista CARLOS DAYRELL, ex-Diretor desta Casa; o apoio espontâneo do Eminentíssimo Desembargador CLENON DE BARROS LOYOLA,

Presidente da Comissão Organizadora do Conclave, o Chefe do Departamento de Direito e Processo Penal desta Faculdade; a dedicação dos professores e funcionários da Faculdade de Direito; e a cooperação inestimável de tantos dirigentes e servidores de nossa Universidade, — simbolizados na solicitude do Prof. Joffre Marcondes de Rezende e na eficiência do Dr. Carlos Roberto Fávoro e do Prof. Nelson Lopes de Figueiredo, responsável pela Editora, Imprensa e pela Rádio da Universidade Federal.

Por fim, queremos assinalar, em nome desta Casa do Direito, que esta Faculdade, a mais antiga instituição de ensino superior, no Estado de Goiás, se sente feliz de haver promovido este conclave, sob a presidência do Magnífico Reitor JOSÉ CRUCIANO DE ARAÚJO, cõnscoa de que está cumprindo sua destinação histórica de promover o aprimoramento dos institutos jurídicos, em geral, e, particularmente, dos institutos jurídicos-penais do País.

(Discurso proferido pelo Professor LICÍNIO LEAL BARBOSA, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, a 16 de junho de 1981, na abertura do "Seminário sobre a Reforma Penal", realizado no Auditório da Faculdade.)